

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.384, DE 2025

Dispõe sobre coeficiente de redução das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins em operações com biocombustíveis produzidos a partir de espécies geneticamente modificadas e dá outras providências.

Autor: Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

Relator: Deputado ALBUQUERQUE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.384, de 2025, de autoria do Deputado Defensor Stélio Dener, propõe alterar a Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005, com o objetivo de estabelecer coeficiente de redução das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins em operações com biocombustíveis produzidos a partir de espécies geneticamente modificadas.

A proposição modifica o artigo 5º da referida lei, incluindo o parágrafo 9º, e estabelecendo que na hipótese de biocombustíveis produzidos a partir de espécies geneticamente modificadas, incluindo, mas não se limitando à cana-de-açúcar, o coeficiente de redução será igual a um inteiro, não se aplicando a possibilidade de alteração para menos prevista no caput do referido artigo.

Adicionalmente, a proposta autoriza a União a implementar mecanismos de monitoramento e fiscalização sobre os biocombustíveis resultantes de espécies geneticamente modificadas, com foco na transparência, rastreabilidade e sustentabilidade ambiental de sua produção.



A medida foi apresentada com a justificativa de incentivar o desenvolvimento e a produção de biocombustíveis a partir de espécies geneticamente modificadas, que prometem significativos avanços em termos de produtividade e eficiência, alinhando-se às necessidades de sustentabilidade e inovação tecnológica no Brasil.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Minas e Energia; de Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural analisar o mérito do Projeto de Lei nº 1.384, de 2025, de autoria do nobre Deputado Defensor Stélio Dener, que propõe estabelecer incentivos fiscais para biocombustíveis produzidos a partir de espécies geneticamente modificadas.

O autor fundamenta sua proposição na necessidade de incentivar o desenvolvimento de tecnologias inovadoras no setor de biocombustíveis, especialmente aquelas derivadas de espécies geneticamente modificadas como a "supercana", que pode aumentar em até três vezes a produção de etanol por hectare e até doze vezes a produção de bagaço.

Considero que a proposta representa um importante avanço estratégico para o setor energético nacional, ao criar condições econômicas favoráveis para a implementação de tecnologias que prometem revolucionar a



produção de biocombustíveis. A redução da carga tributária sobre esses produtos inovadores é fundamental para torná-los competitivos no mercado e acelerar sua adoção pelo setor produtivo.

A iniciativa contribui significativamente para o fortalecimento da matriz energética renovável brasileira, consolidando a posição do País como líder mundial na produção de biocombustíveis. O incentivo à produção de biocombustíveis derivados de espécies geneticamente modificadas não apenas promoverá a inovação tecnológica no setor agrícola, mas também gerará impactos diretos na sustentabilidade ambiental e na criação de novos postos de trabalho.

Outro aspecto relevante é o potencial de redução da dependência de combustíveis fósseis e o fortalecimento da segurança energética nacional. A ampliação da produção de biocombustíveis com maior rendimento por hectare representa uma estratégia essencial no contexto atual de crescente demanda por fontes de energia renováveis.

O estabelecimento de mecanismos de monitoramento e fiscalização, conforme previsto no artigo 2º da proposta, é fundamental para garantir que os incentivos sejam aplicados de forma eficiente e transparente, assegurando o cumprimento das condições de sustentabilidade ambiental e transparência na cadeia produtiva. Tais mecanismos reforçarão a credibilidade e a confiança dos consumidores e do mercado internacional.

A medida também se alinha com as diretrizes nacionais de inovação tecnológica e desenvolvimento sustentável, promovendo a diversificação da produção agrícola e incentivando investimentos em pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias no setor de biocombustíveis.

Por fim, é importante ressaltar que a análise quanto à adequação financeira ou orçamentária da proposição será realizada pela Comissão de Finanças e Tributação, e a discussão sobre sua constitucionalidade e juridicidade será realizada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em momento oportuno. Contudo, do ponto de vista do mérito, trata-se de uma iniciativa alinhada aos interesses do setor agrícola e às demandas de sustentabilidade e desenvolvimento econômico do País.



Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.384, de 2025, e peço apoio aos nobres Pares para a aprovação deste Parecer

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado ALBUQUERQUE
Relator

